Lei nº 1.577 de 02/3/1981

Dispõe sobre a Disposição do Uso do Fumo em Recintos Fechados.

O Sr. Benedito Alvejo de Carvalho Netto, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte

Lei I.

Art. 1º - É proibido fumar, acender ou transportar acesos cigarros ou assemelhados nos estabelecimentos e edificações abaixo relacionados:

I - hospitais, maternidades, clínicas, consultórios médico-odontológicos, e laboratórios.

II - Cinemas, teatros, auditórios, sala de aula e assemelhados.

III - Estabelecimentos comerciais, exceto boates, restaurantes, bares e assemelhados.

IV - posto de serviço e garagens comerciais e coletivos;

V - locais onde se armazenam e/ou manipulam explosivos e inflamáveis;

VI - depósitos com armazenagem de materiais combustíveis comuns;

VII - elevadores

estabelecidos poderá ser permitido fumar em salas especiais dotadas de proteção adequada, mas estas serão utilizadas somente materiais de construção de revestimento e de acabamento incombustíveis ou auto-extinguíveis.

Art. 3º - Em todos estes estabelecimentos deverão ser colocados avisos com os dizeres: "É Proibido Fumar" bem como a utilização do sinal internacional de proibição de fumar nos locais onde for comum a presença de estrangeiros ou analfabetos.

Art. 4º - A afixação de proibição e a colocação de avisos mencionados no artigo 3º desta Lei, deverão ser feitos no prazo de 90 (noventa) dias da sua vigência.

§ Único - O não cumprimento deste dispositivo acarretará multas aos infratores.

Artº 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por Decreto a presente Lei, no prazo de sessenta dias, fixando os valores das multas previstas e outros critérios necessários à sua fiel execução.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuquira, 02 de março de 1981

Dr. Benedito Inácio de Carvalho Neto
Prefeito Municipal